



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Parlamento Forte"



Gabinete do Vereador Lennon Monjardim de Araújo

PROJETO DE LEI N.º 120 /2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instituição bancária realizar visita domiciliar para prova de vida de beneficiários do INSS e outras previdências em situação que impossibilita o comparecimento em agência.

O POVO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVO E EU SANCIONA A SEGUINTE LEI.

LEI

Art. 1º Torna obrigatório a visita domiciliar por parte das instituições bancárias a beneficiários de previdência pública e privada para realização da Prova de Vida, procedimento administrativo, de caráter obrigatório, feita anualmente com o objetivo de evitar pagamento indevidos dos benefícios.

Art. 2º A visita domiciliar poderá ser solicitada somente se o pensionista estiver impossibilitado de comparecer à agência, por problemas graves de saúde e de locomoção. Situação que deverá ser comprovada por atestado médico atualizado e com identificação legível do médico, contendo cópias dos documentos do pensionista.

Art. 3º Na solicitação deverá ser informado o local para realização da visita domiciliar, sendo ela no município ou na zona rural e telefones para contato.

Art. 4º A solicitação da visita domiciliar deverá ser previamente agendada na agência bancária do recebimento do benefício por um familiar portando os documentos previsto no Art.2º.

Art.5º O Representante da instituição bancária que realizará a prova de vida do beneficiário deverá colher assinatura ou digital do mesmo e de no mínimo mais duas testemunhas, parentes ou vizinhos do beneficiário, bem como arquivo fotográfico, para comprovação da visita e prova de vida.

Art 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação. **Câmara Municipal de Guarapari**

EM 12 JUL 2019

PROCOLO Nº

Sala das Sessões, 08 de julho de 2019. 1832/19 *MS*

Lennon Monjardim
Lennon Monjardim
Vereador



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Parlamento Forte"



Gabinete do Vereador Lennon Monjardim de Araújo

JUSTIFICATIVA

Começo ressaltando o Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741 de 1º de Outubro de 2003;

Art. 10. É obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos individuais e sociais, garantindo na Constituição e nas leis.

§3º – É dever de todos zela pela dignidade do idoso, colocando-o salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

E a Lei 13.146 de Julho de 2015;

Art. 1º É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Os idosos, pensionista e deficiente de previdências públicas e privadas necessitam fazer prova de vida de ano em ano para continuar recebendo o benefício da instituição da qual é beneficiário, sendo está feita diretamente na agência bancária. O problema consiste que dentre os beneficiários ha muitos casos de pessoas impossibilitadas de locomoção.

A necessidade da aprovação da Lei se faz após contatação de competentes profissionais da Assistência social do nosso município que diariamente acompanham casos constrangedores e vexatórios passados por cidadãos Guarapariense, sendo estes idosos e com problemas graves de locomoção, ao serem obrigados a comparecerem na agência bancária, sob olhares de curiosos, para fazer a prova de vida. De acordo com relatos desses profissionais, várias demandas estão surgindo nos últimos anos de pessoas acamadas e sem nenhum tipo de locomoção.

A interdição e procuração são alternativas, porém, a morosidade do judiciário é prejudicial ao beneficiário que pode ter seu benefício suspenso e, em vários casos, chega a falecer sem conseguir o direito de prova que está vivo.

Sendo assim, conto com a apreciação e parecer dos nobres pares para aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 09 de julho de 2019.


LENNON MONJARDIM DE ARAÚJO Câmara Municipal de Guarapari
Vereador

EM 12 JUL 2019

PROTOCOLO Nº

1832/19 AS